



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2018 30/05/2018 10:17	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 05/Junho/2018
---	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário mo presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 74/2018, contido no Processo nº 93/2018, que dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da Rede Municipal de Ensino e de Educação Infantil do Município de Caxias do Sul.

Caxias do Sul, 29 de Maio de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

PAULO FERNANDO PERICO (Autor)
Vereador - PMDB



PROCESSO Nº 93/2018 - PROJETO DE LEI nº PL 74/2018

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2018

Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da Rede Municipal de Ensino e de Educação Infantil do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Os prédios escolares da Rede Municipal de Ensino e de Educação Infantil deverão ser avaliados até 120 (cento e vinte) depois do início de cada gestão municipal; e a cada 12 (doze) meses por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, a ser constituída pelo Poder Público Municipal, a fim de verificar as condições estruturais dessas edificações.

Parágrafo único. A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar referida no caput deste artigo deverá ser composta por engenheiros, arquitetos, representante do conselho deliberativo escolar, profissionais de educação e administradores e terá o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de infraestrutura para uma educação de qualidade.

Art. 2º As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreenderão:

I - avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e de Educação Infantil; e

II - elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada, a realidade local de cada unidade: características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.

Art. 3º Os resultados das avaliações periódicas serão divulgados por meio de relatórios técnicos informando as condições estruturais e de conservação das edificações.

Parágrafo único. O relatório técnico deverá compreender:

I - avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e de educação infantil da Rede Municipal de Ensino;

II - documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

III - proposta de diretrizes para reformas a serem executadas em curto, médio ou longo prazo.

Art. 4º O Poder Público municipal encaminhará para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Caxias do Sul e para o Conselho Municipal de Educação os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.

Parágrafo único. Os relatórios serão disponibilizados na página oficial da Prefeitura e enviados à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano.

Art. 5º O projeto final de reforma de cada unidade educacional, elaborado pela Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, será submetido a aprovação do Conselho de Escola da respectiva unidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL